



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2192

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto N° 058/2020, de 01 de Setembro de 2020** - Renova e estabelece medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“RENOVA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os níveis de conscientização da população na observância das regras sanitárias, principalmente ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes, durante a vigência dos ditames do Decreto Municipal;

CONSIDERANDO o sucesso da campanha de vacinação contra as gripes influenza e H1N1, realizada pela Municipalidade, atingindo níveis excelentes de cobertura dos grupos de riscos, destacando-se a imunização de idosos residentes no Município;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em horário comercial conforme estabelecido nos alvarás de funcionamento, cumprindo, obrigatoriamente, sob pena de fechamento compulsório a adoção de todas as regras sanitárias contidas em decretos anteriores de distanciamento de clientes, utilização de máscaras, limitação de pessoas no local, álcool em gel 70% etc.

Art. 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes têm autorização para exercerem suas atividades durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, uma vez que cumpram todas as orientações abaixo determinadas:

I – Funcionamento das 07 até às 22h;

II – Não será permitida a utilização de música ao vivo, DJ, som mecânico, som automotivo e festas nos estabelecimentos, sendo somente permitido o som ambiente;

III - Utilização de copo descartável para o consumo de bebidas;

IV – Funcionar com capacidade máxima de 04 (quatro) clientes por mesa;

V – Uso obrigatório de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes exceto durante o consumo de alimentos e bebidas.

VI - Deverá ser realizada a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento);

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

VII - Os serviços deverão funcionar observando os espaçamentos entre as mesas no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários e clientes presentes no local;

VIII - Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metro entre as mesas. As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas e desinfetadas antes e após a utilização;

IX - As louças, talheres e utensílios devem ser esterilizados a cada uso e colocados à mesa somente na hora de servir, não devem ficar expostos;

X - Disponibilizar cardápios que não necessitem de manuseio, dispostos nas paredes dos estabelecimentos em quadros ou lousas, versões digitais ou com papel plastificado frequentemente higienizados com álcool em gel 70%;

XI – Disponibilizar para clientes e funcionários acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

XII - Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

XIII - Manter todos os ambientes bem arejados;

XIV - Proibição de serviço de self-service e de rodízio de alimentos;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

XV - Manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, estabelecimentos com ambientes climatizados devem garantir a frequente manutenção dos aparelhos de ar condicionado;

XVI – Ter vigilância constante do fluxo de clientes e, quando necessário, controlar o acesso em todos os ambientes do estabelecimento, para evitar aglomerações e tomar as medidas necessárias para assegurar a distancia segura;

Art. 3º - O funcionamento de academias e estúdios de pilates será autorizado mediante a assinatura de termo de ajustamento entre os proprietários e o município.

Parágrafo único – A Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária notificará todos os proprietários de academias e estúdios de pilates para que compareçam em local e data marcada para assinatura do termo de ajustamento.

Art. 4º - As atividades religiosas (missas, cultos e outras celebrações) estão autorizadas mediante os seguintes requisitos:

I – O número de pessoas não deve ser maior que 35% da capacidade do local, e fixar marcadores nos bancos, indicando onde sentar-se;

II – Uso de mascaras por todos os presentes;

III – Local de entrada e de saída distintos;

IV – Oferta de álcool em gel 70%;

V – Distancia de 1,5m entre as pessoas;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Higienização dos bancos antes e após as celebrações;

VII – A proibição de cumprimentos e abraços;

VIII – Aferição de temperatura;

Art. 5º - O funcionamento das barbearias e salões de beleza continua seguindo as normas do Decreto nº 054/2020.

Art. 6º - Os serviços de retirada do produto no local e de entrega em domicílio (delivery) estão autorizados todos os dias da semana das 07 as 22h.

Art. 7º - As aulas presenciais nas unidades de ensino, públicas integrantes do município e privadas, continuam suspensas, agora até o dia 14 de setembro de 2020.

Art. 8º - Está suspensa a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas e outros similares.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ou o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará na aplicação das seguintes medidas (sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal):

I – notificação com orientação inicial;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – em casos de reincidência;

- a) Cassação do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento;
- b) Fechamento do estabelecimento.

Art. 10 - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Polícia Militar.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até dia 14 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 01 de setembro de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286